



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

CONTRATO Nº 067/2020/PJ/DER-RO

CONTRATO Nº 067/2020/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E E R SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **E R SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.778.325/0001-13**, estabelecida na Av. Senador Cesar Vergueiro, nº 1069, Salas 04 e 05, Jardim São Luiz, na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus sócios, o **Sr. GEORGE EDUARDO SALIBY**, CPF nº 982.913.358-34, e o **Sr. ANDRÉ LUIS MACHADO PELICIONI**, CPF nº 248.785.548-78 celebram o presente Contrato decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.367624/2020-86**, que deu origem ao **PROCEDIMENTO DE AVISO DE ADESAO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 043/2019/PJPI/TJPI DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2019**, homologado pela Autoridade Competente, nos termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93, em especial no seu artigo 14 e 15, II, com suas alterações, e ainda, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e no Decreto Estadual nº 18.340/2013, artigo 3, inciso I, e as demais legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto Aquisição de computadores portáteis ultrafinos (Notebooks), estações de trabalho (Workstations), projetores multimídia (Data show), telas de projeção e monitores através da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 48/2019 - PJPI/TJPI/SLC/PREG, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2019, Processo Administrativo SEI Nº 19.0.000026933-9, realizado pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ.
2. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 043/2019/PJPI/TJPI DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2019**, o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/ PREÇO

1. Descrição Geral 2.1.1 Microcomputador do tipo notebook, teclado e dispositivo apontador integrados, que possa funcionar ligado diretamente na tomada elétrica ou por meio de baterias. 2.1.2 Os microcomputadores ultrafinos, objeto da presente aquisição, serão de modelo corporativo, aqui definidos como aqueles pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes e destinados ao mercado de grandes corporações, privilegiando essencialmente a facilidade de manutenção, a segurança, a resistência, o uso em rede e o gerenciamento remoto via hardware. 2.1.3 Sistema Operacional: Windows 10 Professional Edition versão 64 bits ou superior 2.2 Quanto à Placa Principal 2.2.1 Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado; 2.2.2 O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal com suporte ao barramento de comunicação DMI com o processador de, no mínimo, 8 GT/s; 2.2.3 Possuir, no mínimo, 02 (dois) slots para memórias do tipo DDR4-2400Mhz ou superior, com suporte ao modo "Dual Channel" para o barramento de memória; 2.2.4 Deverá suportar expansão para, no mínimo, 24 GB (vinte e quatro gigabytes) de memória RAM; 2.2.5 Possuir 01 slot M.2 PCIe Gen3 x4 compatível com a interface lógica NVMe (NonVolatile Memory Express); 2.2.6 Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou ("Out of Band") com firmware (chip) integrado com instruções do processador para permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total do BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional, além de armazenar e disponibilizar informações de configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante; 2.2.7 Possuir suporte a gerenciamento de energia Energy Star EPA, APM/ACPI BIOS v1.00, bem como suporte a recursos SMBIOS/DMI v2.4 ou superior; 2.2.8 Suportar boot por pendrive ou disco conectado na porta USB; 2.2.9 Suportar a autenticação IEEE 802.1x nas interfaces de rede integradas para autenticação na rede corporativa, mesmo sem que o sistema operacional tenha sido inicializado; 2.2.10 Suporte à tecnologia Intel vPro. 2.3 UEFI BIOS (Unified Extensible Firmware Interface - Basic Input/Output System) 2.3.1 O BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento e para uso exclusivo do modelo ofertado, ou, esse com direitos (copyright) de livre edição sobre o BIOS; 2.3.2 Em conformidade com a especificação UEFI 2.5 ou superior (<http://www.uefi.org>) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager); 2.3.3 A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>; 2.3.4 Em conformidade com a ISO/IEC 19678:2015 (NIST 800-147), para garantia da integridade do firmware do BIOS; 2.3.5 As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante; 2.3.6 Deve permitir o downgrade de versão; 2.3.7 Capacidade de ativar e desativar o Secure Boot; 2.3.8 Setup com suporte a língua Portuguesa e/ou Inglesa; 2.3.9 Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, compatível com o padrão plug-and-play; 2.3.10 Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Management Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU; 2.3.11 Permitir o controle de habilitação das portas USB; 2.3.12 Dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde de hardware para, no mínimo: Processador, memória RAM, dispositivos de armazenamento e placas de rede, com execução de testes independente do estado/versão do sistema operacional; 2.3.13 O número de série do computador deve ser registrado no BIOS e permitir leitura remota via comandos DMI 2.0 ou superior. O número de série deverá vir registrado no BIOS de fábrica (não pode ser editável diretamente pelo software padrão do BIOS); 2.3.14 Possibilidade de inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial, por exemplo) em memória não volátil, com extensão mínima de oito dígitos, sendo tais informações recuperáveis por software de gerenciamento; 2.3.15 Possuir suporte a SMBIOS v2.4 (System Management BIOS) ou superior. Os atributos de Manufactures, Product Name e Version da estrutura System Information devem ser iguais para todos os equipamentos do mesmo modelo. Não serão aceitas

variações que dificultem a individualização e identificação correta de marca e modelo do equipamento; 2.3.16 Deverá permitir ligar e desligar o computador remotamente, com controle de acesso em horários programados; 2.3.17 Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração da BIOS (Power On e Setup respectivamente); 2.4 Processador principal 2.4.1 Quantidade mínima de núcleos físicos: 4 (quatro) núcleos físicos com 08 (oito) Threads, compatível com arquitetura x86 e x64, tecnologia de fabricação de 14nm; 2.4.2 Última geração disponível para o modelo, no mercado nacional (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada); 2.4.3 Frequência de clock base de, no mínimo, 1.6Ghz, com turbo expansível para, no mínimo, 3.9Ghz; 2.4.4 Controle de nível do desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento; 2.4.5 Memória cache de, no mínimo, 6 MB; 2.4.6 Com extensões de virtualização e instruções SSE4.1/4.2, AVX 2.0; 2.4.7 Suporte a AES (Advanced Encryption Standard), para criptografia de dados; 2.4.8 Deverá ser totalmente compatível com as funcionalidades descritas para gerenciamento remoto previstas neste Edital; 2.4.9 TDP (Thermal Design Power – quantidade de potência que o sistema de resfriamento do processador deve ser capaz de dissipar) de 25W (vinte e cinco watts) ou inferior; 2.4.10 Possuir Tecnologia Intel vPro. 2.5 Memória 2.51 Memória primária do tipo DDR4 de, no mínimo, 2.400Mhz de velocidade; 2.52 Com 16GB (dezesesseis gigabytes) em dois módulos (2x8GB) operando em “Dual Channel”; 2.5.3 Os módulos de memória devem ser idênticos em marca/modelo para cada computador fornecido e estar homologada pelo fabricante da placa principal. 2.6 Armazenamento 2.6.1 Unidade M.2 com interface PCIe NVMe (Non-Volatile Memory Express) e capacidade mínima de 256 GB (duzentos e cinquenta seis gigabytes) em estado sólido (SSD), do tipo MCL ou TLC; 2.6.2 Desempenho mínimo: velocidade de leitura sequencial de 2800MB/s e velocidade de gravação sequencial de 800MB/s; 2.6.3 Tempo médio entre falhas (MTBF) mínimo de: 1.1 milhão de horas. 2.6.4 Suportar criptografia; 2.6.5 Deverá suportar tecnologia de armazenamento rápido e de inicialização rápida. 2.7 Controladora USB (Universal Serial Bus) 2.7.1 Possuir, no mínimo, 03 (três) interfaces USB compatíveis com a tecnologia USB 3.1 Gen 1 ou superior, sendo ao menos 01 (uma) energizada, que permita recarga mesmo com o equipamento desligado; 2.7.2 Do total de interfaces USB, ao menos 01 (uma) deverá ser do tipo C. 2.7.3 As interfaces deverão ser disponibilizadas sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em qualquer tipo de adaptador PCI. 2.8 Controladora de rede integrada 2.8.1 Velocidade Ethernet 10/100/1000 “autosensing”; 2.8.2 Conector RJ-45 fêmea; 2.8.3 Padrões IEEE: 802.1ae (MACsec), 802.1p (VLAN), 802.1q (VLAN), 802.1x (VLAN) 802.3, 802.3ab (Gigabit Ethernet), 802.3ad (Link Aggregation), 802.3af (Power over Ethernet), 802.3az (Energy Efficient Ethernet) 802.3u (Auto Negotiation), 802.3x (Full Duplex and Flow Control); 2.8.4 Suporte em gerenciamento no padrão ACPI; 2.8.5 Compatível com o padrão DMI 2.0 ou superior; 2.8.6 Ativação remota do microcomputador pela rede WOL (Wake-On-Lan), observandose que: 2.8.6.1 A BIOS do microcomputador deverá possuir suporte completo a essa ativação; 2.8.6.2 Todos os recursos necessários à implementação dessa ativação deverão estar presentes no microcomputador. 2.8.7 Possibilidade de implementar gerenciamento por SNMP; 2.8.8 Totalmente configurável por software, não havendo qualquer opção que dependa de “jumpers” ou “DIP switches”; 2.8.9 Suporte a PXE 2.0 (Pre-Boot eXecution Environment), para realizar instalação remota através da rede; 2.8.10 Compatível com o padrão ASF 2.0. 2.9 Controladora de rede Wi-Fi integrada: 2.9.1 Padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac MU-MIMO; 2.9.2 Trabalhar com as frequências de 2,4Ghz e 5Ghz; 2.9.3 Homologado pela Anatel, possuindo respectivo selo de homologação; 2.9.4 Suporte às tecnologias de criptografia WPA2; 2.9.5 Vedada a customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares; 2.9.6 Interface Bluetooth 4.2 ou superior integrada. 2.10 Controladora de vídeo 2.10.1 Interface controladora de vídeo integrada ao processador e deverá possuir alocação dinâmica de memória gráfica de até 1.7 GB; 2.10.2 Compatível com a tecnologia DirectX 12; 2.10.3 Possuir pelo menos 1 (uma) conexão de vídeo HDMI; 2.11 Controladora de áudio 2.11.1 Controladora de áudio de alta-definição integrada; 2.11.2 Com capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente; 2.11.3 Alto-falante estéreo integrado ao gabinete. Não serão aceitas caixa de som externas; 2.11.4 Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no gabinete ou combinados; 2.11.5 O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido; 2.11.6 Suporte a

DirectX 12. 2.12 Câmera 2.12.1 Câmera frontal integrada para captura de vídeo em resolução de no mínimo 720p High-Definition (HD); 2.13 Segurança 2.13.1 Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0 ou superior, soldado à placa principal, acompanhando de drivers e software para sua implementação e gerenciamento (conforme item 2.3.3.3). Essa opção deverá vir habilitada no BIOS; 2.13.2 Leitor de impressão digital integrado ao gabinete compatível com o Windows Hello. 2.14 Tela 2.14.1 Deverá possuir uma tela LCD retroiluminada por LED, no formato Widescreen, além das seguintes características: 2.14.2 Tamanho entre 14 a 15.7 polegadas de diagonal; 2.14.3 Suportar resolução mínima de 1366 x 768 pixels; 2.14.4 Tratamento antirreflexivo na tela ou anti-glare; 2.15 Chassi 2.15.1 Produzido nas variações de cores preta ou cinza (grafite/chumbo); 2.15.2 Entrada integrada no Chassi para cabo de segurança padrão Kensington Lock ou Noble Lock; 2.15.3 Não serão admitidas quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar os sistemas de fixação de trava de segurança. 2.15.4 Deverá ser fornecido para cada equipamento cabo de aço de segurança com, no mínimo, 1 m de comprimento, do tipo Kensington Lock ou similar, e segredo de, no mínimo, 4 dígitos; 2.15.5 Caso o equipamento possua o Slot no padrão Noble Lock, deverá ser fornecido para cada um deles cabo de segurança nesse padrão de, no mínimo, 1 m metro de comprimento. 2.15.6 Gabinete reforçado com compostos de carbono, magnésio, titânio ou alumínio, comprovado por meio de manual técnico ou declaração do fabricante; 2.15.7 Peso do notebook de, no máximo, 1,6 Kg, incluindo a bateria e a unidade de estado sólido; 2.15.8 O equipamento deve possuir espessura inferior a 19 mm. 2.15.9 Possuir identificação gráfica ou escrita para as interfaces de conexão; 2.16 Energia 2.16.1 Possuir bateria interna recarregável do tipo Íon de Lítio ou Polímero de Lítio com, no mínimo, 3 (três) células e 50 Wh de capacidade. 2.16.2 Fonte de alimentação externa para corrente alternada de no mínimo 45 W, com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz com ajuste automático; 2.16.3 Possuir eficiência energética de, no mínimo, 87%, comprovado por meio de laudo técnico emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), INMETRO ou outro reconhecido por esse último; 2.16.4 Deve ser do mesmo fabricante do equipamento principal. 2.17 Teclado 2.17.1 Teclado padrão português brasileiro ABNT-2 com as teclas vírgula, crase, acento circunflexo, agudo, til e o cê- cedilha; 2.17.2 O teclado deverá incluir a função backlight (iluminação traseira) para uso em ambientes escuros, assim como teclas para desabilitar esta função; 2.17.3 A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; 2.17.4 Deverá possuir tecnologia de proteção do teclado integrado quanto a poeira e umidade. 2.18 Mouse 2.18.1 Apontador (mouse) com tecnologia óptica com conector USB (sem uso de adaptadores), ergonômico e conformação ambidestra, de 2 (dois) botões e 1 (um) botão de rolagem ("net scroll"), com no mínimo de 1.000dpi de resolução, do mesmo fabricante do equipamento principal; 2.18.2 Com garantia equivalente à do equipamento principal. 2.19 Dispositivo apontador(Touchpad) 2.19.1 Dispositivo indicador embutido no microcomputador, do tipo "touchpad" com, no mínimo, 2 (dois) botões integrados.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
Pregão Eletrônico nº 14/2019					
ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA NA ATA	QUANTIDADE SOLICITADO PELO DER	VALOR REGISTRADO NA ATA	VALOR TOTAL SOLICITADO PELO DER
01	Computador Portátil Ultrafino (Notebook) Marca: LENOVO THINKPAD E14	256	20	R\$ 6.459,00	R\$ 129.180,00

2. O valor da contratação é de **R\$ 129.180,00** (cento e vinte e nove mil e cento e oitenta reais), que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.
3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. Durante o período de vigência do Contrato, a entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão, devidamente designada para esse fim, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Caso o serviço executado não esteja em conformidade com as especificações do Edital, a fiscalização relatará as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, ciente das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível de sanções.
3. Caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o objeto rejeitado à nova verificação da fiscalização.
4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora pelos danos causados diretamente ao DER ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 129.180,00** (Cento e vinte e nove mil e cento e oitenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços, correndo à conta da seguinte programação:
2. As despesas correrão por conta dos recursos consignados **na Fonte de Recurso: 0615, Programa de atividade: 26.122.1015.2087, Elemento de Despesa: 44.90.52, do ano de 2020, provenientes DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES–DER/RO**, correndo à conta da seguinte programação:
R\$ 129.180,00 (Cento e vinte e nove mil e cento e oitenta reais) / Atividade – 26.122.1015.2087 – Fonte: 0615 – Elemento de Despesa 44.90.52, Pregão – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00927, de 22.10.2020, (0014232490).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL/PRAZO/CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

1. LOCAL E HORÁRIO:

1. Almoxarifado do DER/RO - Av. Rio Madeira Nº 3056 - Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto - CEP: 76820408 - Ao lado do Porto Velho Shopping, em Porto Velho-RO, Contato: (69) 98413-0085. Horário de atendimento: das 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta - feira.
2. No ato da entrega, o mesmo deverá ser procedido juntamente com o técnico da Gerência de Informática DER-GTI, onde este emitirá Laudo Técnico referente aos equipamentos entregues.

2. PRAZO DE ENTREGA

1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do contrato.
2. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;
3. A entrega só será considerada efetivada, após a emissão do respectivo “Termo de Aceite”.
4. Os equipamentos serão recebidos em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e ainda pelas demais normas pertinentes.
5. Após a entrega, o órgão contratante disporá de um período de 05 (cinco) dias úteis para testes.
6. Caso os equipamentos apresentem defeito nos testes, a CONTRATANTE solicitará, formalmente, o reparo ou a substituição, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, interrompendo-se nesse período, o prazo para emissão do respectivo Termo de Aceite, e, se for o caso, o prazo de pagamento da(s) Nota(s) Fiscal.

III - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. Diante do objeto as condições de recebimento será em conformidade com o art. 73, I, “b”, da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

I - Recebimento Provisório: Em até 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II - Recebimento Definitivo: Em 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. A comissão de recebimento constará a:

- a) Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.
 - b) Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.
2. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.
 3. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.
 4. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
 5. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.
 6. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.
 7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

8. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Deverá possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses;
2. A garantia deve ser dada pelo fabricante com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função, devendo ser comprovado, no momento da contratação, via anexação de declaração do fabricante;
3. A representante / assistência técnica autorizada deve disponibilizar uma central um telefone de contato para abertura de chamados técnicos para suporte e atendimento técnico;
4. Possuir Assistência Técnica Autorizada em Porto Velho/RO;
5. O Atendimento deverá ocorrer em 24 horas após a abertura do chamado no local da contratada, com resolução do problema no máximo de 48 horas após o início do chamado. Caso não seja resolvido no prazo acima estabelecido o equipamento deverá ser substituído, respeitando o prazo de 72 horas da abertura do chamado, para que o órgão não seja prejudicado com a falta do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
 - 1.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.
 - 1.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.
2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

3. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas; e

1.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

III - A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

IV - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

VII - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

VIII - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

IX - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

X - As multas previstas acima poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto.

XI - As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

XII - O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

XIII - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A empresa contratada responsabilizar-se-á em fornecer o produto da marca e modelo ofertados no certame, não sendo aceito trocas;
2. A Contratada arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato;
6. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá, a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
7. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega;
8. A Contratada deverá arcar com os gastos de transporte e outros gastos derivados da devolução e/ou substituição dos produtos defeituosos.
9. A empresa deverá substituir o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 02 (dois) dias úteis, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.
10. Realizar cadastro no sistema SEI através do endereço eletrônico <http://www.sei.ro.gov.br/>, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos;

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
4. Suspender o processo de pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
5. Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. Os preços serão fixos e irremovíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação aplicável à matéria conforme índice da ANATEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, conforme art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666, de 1993, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

- b)** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c)** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d)** Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e)** No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f)** No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.
2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação do Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.
2. Após as assinaturas do Contrato a Procuradoria do DER-RO providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes desta aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, do Livro Especial de **CONTRATOS** de que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Autárquica – DER/RO.**

Porto Velho/RO, 03 de novembro de 2020.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral / DER-RO

GEORGE EDUARDO SALIBY
Sócio
E R SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA

ANDRÉ LUIS MACHADO PELICIONI
Sócio
E R SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE EDUARDO SALIBY, Usuário Externo**, em 09/11/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACHADO PELICIONI, Usuário Externo**, em 09/11/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 10/11/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014410769** e o código CRC **A2A6E7AE**.